

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - FEAGRI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.**

## **CAPÍTULO I**

### **Finalidade**

Este regimento tem a finalidade de disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA-RH) da Faculdade de Engenharia Agrícola (FEAGRI), conforme disposto no artigo 5º do Regimento Geral das Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos e em concordância ao parágrafo 2º do artigo 21º da Deliberação CAD-A-4/2010.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 1º - A CSA-RH da FEAGRI, instância assessora da Direção, será composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre seus pares (funcionários).

§ 1º - Os membros deverão estar em efetivo exercício, no mínimo, há um ano na FEAGRI.

§ 2º - As vacâncias de membros eleitos deverão ser preenchidas por meio de processo eleitoral específico, para complementação de mandato.

§ 3º - As vagas remanescentes, oriundas do processo eleitoral ou do processo eleitoral específico, tratado no § 2º, poderão ser preenchidas por indicação da direção.

Artigo 2º - A presidência e a secretaria da CSA-RH da FEAGRI, serão indicadas pelos membros da CSA-RH e nomeados pela Direção da FEAGRI.

Parágrafo único – Na(s) falta(s) e impedimento(s) do(a) Presidente(a), a presidência da CSA- RH será exercida pelo(a) secretário(a).

Artigo 3º - O mandato dos membros da CSA-RH é de dois anos.

Parágrafo único - Os membros da CSA-RH da FEAGRI poderão ser reconduzidos uma única vez para novo mandato, em período subsequente, tendo 40% dos membros da CSA-RH como limite de recondução.

Artigo 4º - Perderá o mandato o membro da CSA-RH da FEAGRI que faltar durante o ano, sem causa justificada por escrito e aprovada pela CSA-RH, a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, sejam elas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 5º - A primeira reunião da CSA-RH da FEAGRI, imediatamente após sua posse, terá a participação dos membros da CSA-RH anterior, para repasse dos trabalhos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Artigo 6º - Compete ao Presidente da CSA-RH da FEAGRI:

- a ) Coordenar as reuniões;
- b) Receber e enviar informações pertinentes às atribuições da CSA-RH;
- c) Encaminhar os documentos pertinentes ao Diretor da FEAGRI;
- d) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- e) Tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” da Comissão.

Artigo 7º - Compete a(ao) secretária(o) da CSA-RH da FEAGRI:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos da CSA-RH da FEAGRI;
- c) Distribuir aos membros, a pauta da reunião ordinária e extraordinária, bem como os demais documentos essenciais à apreciação dos assuntos constantes da pauta.

Artigo 8º - Da CSA-RH da FEAGRI:

§ 1º - Propor às instâncias superiores da FEAGRI políticas e ações relativas aos recursos humanos, acompanhando, junto às Chefias e Direção da FEAGRI, seu desenvolvimento, em especial:

- a) Ações de uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH), bem como o encaminhamento de solicitações de treinamento e desenvolvimento à Agência de Formação Profissional da Unicamp (AFPU);
- b) Ações de implantação da descentralização e desburocratização do sistema de administração de RH da da FEAGRI.

§ 2º - Analisar, por solicitação da Direção, mudanças de organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos, encaminhando-as por intermédio da Direção às instâncias superiores da FEAGRI.

§ 3º - Emitir parecer e propor, por solicitação da Direção, o ingresso, enquadramento, promoções, progressões e repasses de Gratificações de Representação dos funcionários, encaminhando-as por intermédio da Diretoria às instâncias superiores da FEAGRI, acompanhadas de parecer circunstanciado e da avaliação de desempenho, quando pertinente.

§ 4º - Organizar, junto com o superior imediato, ações relativas à resolução das questões pertinentes aos funcionários com problemas e dificuldades de desempenho e/ou inadequação laboral, articulando-se com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da DGRH.

§ 5º - Tomar ciência das propostas de solicitação de reposição de funcionários a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.

§ 6º - Acompanhar, na FEAGRI, o remanejamento de funcionários, processos de promoção vertical e de transferências de funcionários.

§ 7º - Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho na FEAGRI, responsabilizando-se pela ampla divulgação das normas e procedimentos.

§ 8º - Analisar, em primeira instância, os recursos oriundos de funcionários decorrentes das ações previstas na deliberação CAD-A-4/2010.

§ 9º - Encaminhar à CRH, por solicitação do funcionário ou da Direção da FEAGRI, recurso em relação à avaliação de desempenho, acompanhada do resultado do julgamento feito pela CSA-RH.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 9º - As reuniões serão realizadas somente se existir um quórum mínimo, determinado pela maioria simples da totalidade dos membros da CSA-RH da FEAGRI, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais (01) um.

Artigo 10º - A CSA-RH da FEAGRI reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário aprovado na última reunião do exercício anterior, ou extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente(a), Diretor da FEAGRI e/ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 11º - A pauta das reuniões devem ser priorizadas pelos membros, sendo:

§ 1º - Reuniões ordinárias: conhecida por todos os membros, com antecedência mínima de 24 horas;

§ 2º - Reuniões extraordinárias: definida na convocação do Presidente da CSA-RH.

Artigo 12º - As deliberações deverão ocorrer:

§ 1º - Por consenso, preferencialmente;

§ 2º - Por votação, em maioria simples, dos membros presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate na votação, cabe ao presidente CSA-RH da FEAGRI o voto de desempate.

Artigo 13º - Este Regimento poderá ser modificado com anuência dos funcionários, membros da CSA-RH e da Congregação da FEAGRI.

Criado por: CSA-RH da FEAGRI

Aprovações:

Deliberação 259/2011 - 210ª Sessão Ordinária da Congregação/FEAGRI, em 26/10/2011.

Deliberação CRH 10/2012, de 16/02/2012.